



Prefeitura de Mairiporã volta a distribuir uma nova e melhorada Cesta de Natal aos servidores municipais, com mais itens de melhor qualidade

A partir de 2017, os servidores municipais de Mairiporã vão receber a cesta de Natal, cuja distribuição foi interrompida nos últimos anos. O kit contém duas cestas. Uma com mais de 20 produtos, como panetone, lentilha, bombons e muitos outros e a outra unidade contém um chester e uma bolsa térmica.

De acordo com o Governo Municipal, as cestas foram

adquiridas com o objetivo de auxiliar a ceia de Natal dos trabalhadores da Prefeitura, além de ser uma forma de reconhecer a importância do trabalho de cada profissional dentro da sua área de atuação.

As cestas deverão ser retiradas no dia 20 de dezembro e representam o reconhecimento da Administração Municipal aos servidores pelo esforço e dedicação demonstrados ao longo deste ano.



Cesta de Natal traz produtos de qualidade

Prefeitura inaugura projeto de Tênis em Mairiporã

A Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer realizará o "Circuito Tênis Para Todos", projeto que visa difundir o esporte entre as crianças do município. PÁGINA 2

Encontro reuniu gestores no Rio de Janeiro: objetivo é desburocratizar regularização de terras

PÁGINA 4



Mairiporã quer consolidar a marca de cidade do "casamento no campo"

A cada final de semana, cerca de 50 mil pessoas participam de festas e eventos na cidade, que acontecem nos diversos locais para este tipo de cerimônia. PÁGINA 3



CAMPANHA CONTRA

FEBRE AMARELA

Crianças a partir de 9 meses de idade, adultos e idosos devem ser vacinados

É necessário levar um documento, carteira de vacinação ou cartão municipal

Procure a Unidade de Saúde mais próxima e atualize a sua vacina!

Secretaria Municipal da Saúde
Departamento de Vigilância Sanitária





Prefeitura inaugura projeto de Tênis em Mairiporã

A Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer realizará o "Circuito Tênis Para Todos", projeto que visa difundir o esporte entre as crianças do município



Nesta semana, a Prefeitura iniciou mais um importante projeto esportivo em Mairiporã. Com o intuito de potencializar o tênis no município, a Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer realizará o "Circuito Tênis Para Todos", projeto que conta com apoio da Lei de Incentivo ao Esporte e da iniciativa privada.

"É um projeto patrocinado por um banco, que já roda pelo Brasil todo e agora chegou à Mairiporã", disse Ronaldo da Silva, secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Os professores de educação física da Secretaria passarão por uma capacitação oferecida pelos profissionais do projeto.

"O projeto inclui capacitação aos professores de educação física da Secretaria para que o tênis se desenvolva na nossa cidade. É uma ação para fomentar o tênis. Para que as crianças peguem gosto pela prática do tênis", concluiu Ronaldo.

"Mais uma modalidade esportiva sendo trabalhada em Mairiporã neste ano. Isso é o mais importante. São várias as modalidades, não apenas o futebol. E quem mais ganha com tudo isso são as crianças, que podem aprender e praticar esportes no nosso município", disse o prefeito Aiacyda sobre o projeto "Circuito Tênis Para Todos".

Para mostrar que é possível aprender e praticar tênis sem estar em uma quadra profissional, o Circuito terá aulas nas Escolas Nakamura e Tirsi Anna, em Terra Preta, além da sede da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer. O Circuito ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de novembro.

Uma série de melhorias foram concluídas recentemente em diversas ruas da Serra da Cantareira em parceria com a CASC, a congregação das associações daquela área. Manutenção de vias públicas; limpeza, conservação, concretagem e instalação de bloquetes foram executadas em diversas ruas e bairros.

Melhorias na Serra da Cantareira: resultado de parceria da Prefeitura e comunidade



Limpeza e manutenção das vias públicas aconteceram na estrada da Roseira, desde o Portal da PM até o Núcleo Águas Claras, na divisa com a Capital. Concre-

tagem e instalação de bloquetes foram concluídas na rua Azulão, no Jardim Samambaia e nas Alamedas Quaresmeiras e Acácias, no Parque Petrópolis.

Já a operação tapa buracos foi executada nas estradas da Roseira e José Ganesella, avenidas Palmeiras e Jequitibás, no Parque Petrópolis e em várias ruas do bairro Salsalito.

Já está em andamento as obras de instalação de tubulação na avenida São João, uma parceria da Prefeitura com a associação de moradores da Suíça da Cantareira.

E
X
P
E
D
I
E
N
T
E

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095



Mairiporã quer consolidar a marca de cidade do “casamento no campo”

A cada final de semana, cerca de 50 mil pessoas participam de festas e eventos na cidade, que acontecem nos diversos locais próprios para este tipo de cerimônia. Na quinta-feira (23), empreendedores do ramo de Eventos se reuniram na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR) para definir metas e traçar estratégias

No início do mês de dezembro, representantes da SEDTUR vão se reunir com técnicos do Governo do Estado de São Paulo para apresentar proposta de Arranjo Produtivo Local (APL) de Eventos para Mairiporã.

O objetivo é fortalecer e ampliar o segmento de forma a capacitar a mão de obra local e oferecer os mais diversos serviços ligados ao evento principal que acontece na cidade: os casamentos.

“Mairiporã tem se revelado como a cidade do ‘casamento no campo’. Entretanto, há uma série de serviços ligados aos matrimônios que não são realizados na cidade exatamente porque ainda não estamos organizados para produzir e fornecer esses serviços”, explicou o secretário da SEDTUR, Aniballe Tropi Somma.

“No entanto, quem se casa em Mairiporã, não encontra aqui, serviços especializados em fotos e filmes; locação de móveis e veículos; lembrancinhas; floriculturas, entre outros”.

À partir da constituição da APL de Eventos, Mairiporã poderá ter acesso a uma série de programas que beneficiam o empreendedor e, em especial, o trabalhador. Pelo Governo Federal, a cidade ficará credenciada a implantação do Sistema S, que é o “conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica”.



“Basicamente o Sistema S consiste na capacitação profissional por meio de cursos do SEBRAE; SENAI, SENAC, entre outros”, acrescentou Aniballe.

Pelo Governo do Estado, existe a possibilidade de Mairiporã ser incluída no programa Desenvolve SP, que financia variados projetos de empresas. “Vamos solicitar ainda a implantação de uma FATEC com cursos voltados a Mairiporã. Os empresários foram informados dos procedimentos para a consolidação eventos, gastronomia, entre outros”, completou o secretário.

O que é uma APL?

É um programa estadual que financia projetos estratégicos com o objetivo de consolidar arranjos e aglomerados produtivos como importantes fatores para o desenvolvimento econômico integrado nos municípios. Os principais objetivos da constituição de APLs são: desenvolver as cadeias produtivas paulistas; aumentar a competitivi-

dade das micro, pequenas e médias empresas; estimular o empreendedorismo, baseado na interação e na cooperação e descentralizar o desenvolvimento produtivo para fortalecer a economia regional.

ENCONTRO - Na quinta-feira (23), cerca de 40 empreendedores do ramo de Eventos se reuniram na SEDTUR para discutir a formação da APL e devem fornecer dados para que a SEDTUR informe o Governo do Estado e, principalmente, convença os representantes do Governo de que de fato, Mairiporã tem uma grande tendência à realização de eventos variados.

Esses dados relacionados à quantidade de visitantes; movimentação financeira e outros, serão aglutinados para que o Governo entenda a movimentação que Mairiporã gera e o que isso representa em termos de geração de emprego e renda dos municípios; giro de dinheiro no comércio local, entre outros fatores que estão diretamente ligados ao desenvolvimento das cidades.

Além do casamento no campo, existem outros segmentos que devem ser fortalecidos. São eles a pesca; ecoturismo, esporte de aventura, entre outros.

“Quando falamos em capacitação de mão de obra, não é exclusiva para o setor de matrimônio. Temos outros eventos que também utilizam mão de obra semelhante à utilizada nos casamentos”, detalhou Aniballe.

Na terça-feira, 5 de dezembro, o secretário Aniballe e um grupo de representantes dos empresários da cidade vão se reunir com representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo, responsável pela implantação das APLs nos municípios.

Mairiporã tem como meta ter a primeira APL voltada ao Turismo do Estado. “Nos mesmos moldes em que estamos pleiteando para Mairiporã, só existe em Minas Gerais. Estamos confiantes de que vamos atingir nosso objetivo”, terminou Aniballe.



Mairiporã tem campanha com testes rápidos de HIV, Sífilis e Hepatite

Promover o acesso aos testes e ampliar o número de pessoas que conhecem o próprio status sorológico é o objetivo da campanha "Fique Sabendo", que acontecerá entre os dias 27 de novembro e 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta Contra a AIDS. Em 30 minutos, o munícipe terá acesso ao resultado de exames que detectam HIV, Sífilis e Hepatite B e C.

Para a campanha, a Prefeitura de Mairiporã preparou três eventos que vão promover esses testes. No dia 29/11 na ETEC de Terra Preta entre 17h e 21h; na Feira Noturna de 30/11 também entre 17h e 21h e no dia 1º de dezembro, na rodoviária da cidade à partir das 14 horas. Nesses locais haverá também a distribuição de preservativos masculinos e femininos; gel lubrificante, além de orientações



gerais sobre o assunto.

No período da campanha, o Executivo disponibilizará também os testes em todas as unidades de saúde do município. A realização desses exames, entretanto, já ocorre diariamente no CTA, o Centro de Testa-

gem e Aconselhamento da Prefeitura de Mairiporã.

O CTA é uma unidade de Saúde que tem por objetivo levar informações à população interessada, sobre as doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Entre elas o HIV,

Sífilis e Hepatite B e C. Também são prestadas orientações sobre como se prevenir e os caminhos para os tratamentos necessários quando detectadas DSTs.

As doenças sexualmente transmissíveis são causadas por vírus, bactérias ou outros micróbios que se transmitem, principalmente, por meio de relações sexuais sem o uso de preservativo e com uma pessoa infectada. As doenças se manifestam em homens e mulheres por meio de feridas, corrimentos, bolhas ou verrugas.

Para quem não puder comparecer a um dos eventos da campanha "Fique Sabendo", o CTA fica rua Odorico Pereira da Silva, 51, na Vila Nova, em frente à Delegacia de Polícia. O atendimento ou agendamento acontecem de segunda à sexta-feira entre 8h e 16 horas.

Encontro reuniu gestores no Rio de Janeiro: objetivo é desburocratizar regularização de terras

Mairiporã já implantou programa municipal e no mês que vem, regulariza o primeiro núcleo com mais de 50 lotes

A secretária municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano Camila Oliveira, participou esta semana de uma Oficina voltada à regularização fundiária, realizada no Instituto de Terras do Rio de Janeiro e que reuniu gestores públicos da região sudeste do Brasil. O encontro integra a segunda fase do projeto do Governo Federal que antecede a implantação de legislação menos burocrática para regularizar a posse de terras em todo o Brasil.

"Desde o início da gestão Aiacyda, iniciamos os trâmites de regularização de terras com a cria-

ção da *Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano e a criação do programa Mairiporã Legal. Até o momento mapeamos 18 áreas que reúnem cerca de 3 mil lotes, envolvem 15 mil moradores e que podem ser regularizadas já na primeira etapa do Mairiporã Legal*", explicou a secretária.

A Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana

e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

"No mês que vem vamos enviar ao Cartório de Registro de Imóveis, as primeiras 51 regularizações para que sejam emitidas as matrículas", destacou a secretária.

O título de propriedade de um imóvel expedido pelo cartório, representa na prática, a segurança jurídica da posse do imóvel. Mas o documento traz outro tipo de segurança: a dignidade da família que deixa de ser "ocupante" para se tornar proprietária do imóvel.

OFICINA - A Oficina que reuniu os gestores da região sudeste teve por objetivo, expor práticas de

regularização; modelos, legislação e procedimento em aplicação nos municípios, especialmente aqueles que já demonstraram resultado positivo. O "Mairiporã Legal" foi apresentado durante o evento.

"A experiência de Mairiporã vai contribuir para a regulamentação da nova lei federal e capacitação aos demais municípios brasileiros", comentou a secretária Camila.

A última fase do projeto acontecerá entre janeiro e maio do ano que vem e servirá para a construção de propostas de estruturação de um quadro legal normatizador dessa regularização na esfera municipal em todo o território nacional.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

DECRETO Nº 8.471, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e mesma categoria de programação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Constituição do Federal, em seu artigo 167, VI, veja tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra; e **CONSIDERANDO** que apesar das transposições de recursos não dependerem de autorização legislativa quando realizadas dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação, esse Município dispõe de autorização para tal finalidade nos termos do parágrafo único e caput do artigo 22 da Lei nº 3613/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017), **DECRETA:**

Art. 1º Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016 nas dotações dos orçamentos vigente, conforme abaixo.

CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORÇAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
01.04.031	4.4.90.00.001	04 129 7002 - 21621	01 00331	GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	1.000,00
01.04.041	3.3.90.00.001	03 092 7002 - 21631	01 00370	CONSULTORIA JURÍDICA E CONTEÚDO JUDICIAL E	1.000,00
01.12.011	3.3.90.00.001	04 122 7001 - 21601	01 03460	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.700,00
TOTAL					4.700,00

PARA:

CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORÇAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
01.04.031	3.3.90.00.001	04 129 7002 - 21621	01 00312	GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	1.000,00
01.04.041	3.3.90.00.001	03 092 7002 - 21631	01 00346	CONSULTORIA JURÍDICA E CONTEÚDO JUDICIAL E	1.000,00
01.12.011	4.4.90.00.001	04 122 7001 - 21601	01 03467	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.700,00
TOTAL					4.700,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 17 de novembro de 2017

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS Secretária Municipal da Fazenda	ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.472, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundação na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, em favor dos Órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito adicional suplementar no valor R\$ 322.944,00 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, III, Lei 4.320/64), no valor de R\$ 322.944,00 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se. Palácio Tibiricá, em 17 de novembro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS Secretária Municipal da Fazenda	ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA Diretora Administrativa

ANEXO

ANEXO I – ACRÉSCIMO

CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORÇAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
01.06.031	3.3.90.00.001	12 361 2002 - 20391	01 01189	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
01.06.031	3.3.90.00.001	12 361 2002 - 20391	05 01180	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00
01.06.061	3.3.90.00.001	12 306 2004 - 20441	05 01504	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUND	10.000,00
01.07.021	3.3.90.00.001	10 303 1004 - 20261	01 02047	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL	18.000,00
01.09.041	3.3.90.00.001	15 451 5005 - 21351	01 02780	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	11.944,00
01.07.011	3.3.50.00.001	10 302 1002 - 20111	01 03177	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS ASSIS	260.000,00
01.09.071	4.4.90.00.001	15 122 5008 - 10401	01 03280	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	2.000,00
01.08.011	3.3.50.00.001	08 241 4004 - 20601	02 03360	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	1.000,00
TOTAL					322.944,00

ANEXO II – REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORÇAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
01.06.031	4.4.90.00.001	12 361 2002 - 10061	05 01359	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EN	5.000,00
01.06.061	3.3.90.00.001	12 306 2004 - 20431	05 01477	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	10.000,00
01.07.011	3.3.90.00.001	10 301 1001 - 20011	01 01675	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NAS UNIDADES DE	5.000,00
01.07.011	3.3.90.00.001	10 301 1001 - 20061	01 01691	ATENDIMENTO E PROCEDIMENTO EM URGENCIA NA ATENCA	1.000,00
01.07.011	3.3.90.00.001	10 302 1002 - 20091	01 01698	ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS DE URGENCIA/EMERGENC	1.000,00
01.07.011	3.3.90.00.001	10 302 1002 - 20151	01 01751	IMPLANTACAO DO SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	1.000,00
01.07.011	3.3.90.00.001	10 301 1001 - 20011	01 01759	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NAS UNIDADES DE	1.000,00
01.07.011	3.3.90.00.001	10 302 1002 - 20131	01 01801	GESTÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL	1.000,00
01.07.011	4.4.90.00.001	10 301 1001 - 20011	01 01920	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NAS UNIDADES DE	5.000,00
01.07.021	4.4.90.00.001	10 301 1005 - 20271	01 02171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
01.09.041	3.3.90.00.001	15 453 5005 - 21381	01 02839	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	2.000,00
01.09.041	3.3.90.00.001	15 453 5005 - 21381	01 02921	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	11.944,00
01.06.031	4.4.90.00.001	12 361 2002 - 10061	01 03132	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EN	15.000,00
01.07.011	3.3.90.00.001	10 301 1001 - 20021	01 03162	ATENDIMENTO EM SAÚDE BUCAL	1.000,00
01.07.011	3.3.90.00.001	10 302 1002 - 20131	01 03179	GESTÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL	1.000,00
01.08.011	3.3.90.00.001	08 244 4002 - 20531	02 03363	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE	1.000,00
01.09.021	3.3.90.00.001	15 411 5001 - 21281	01 03427	MANUTENÇÃO DA REDE	260.000,00
TOTAL					322.944,00

DECRETO Nº 8.473, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, nos dias 22 e 29 de dezembro de 2017, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Não haverá expediente nos dias 22 e 29 de dezembro de 2017, que serão compensados de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço:

Parágrafo único. Os setores que prestam serviços essenciais para os interesses públicos, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricá, em 17 de novembro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA Diretor Administrativo	

DECRETO Nº 8.474, DE 17 DE NOVEMBRO 2017

Dispõe sobre a homologação da Deliberação do Conselho Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada na íntegra a Deliberação CME nº 02, de 16 de novembro de 2017, do Conselho Municipal da Educação, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Tibiricá, em 17 de novembro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ESSIO MINOZZI JUNIOR Secretário Municipal da Educação	ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA Diretora Administrativa
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Deliberação CME nº 02/ 2017	
Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de Mairiporã.	

O Conselho Municipal de Educação do Município de Mairiporã, no uso de suas Atribuições e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 9.394/96, na Lei 12.796 de 04/04/2013, nos subsídios para a elaboração de Diretrizes e Normas para a Educação Infantil estabelecidos pelo MEC e nos princípios contidos na Lei 8.069 de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **DELIBERA:**

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A autorização de funcionamento e a supervisão de Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada do Sistema de Ensino de Mairiporã serão regulamentadas pela presente deliberação.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Ensino do Município de Mairiporã as Escolas de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, cujos mantenedores não ofereçam Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos de idade, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

§ 1º A Educação Infantil será oferecida em:

I - Creches ou Entidades equivalentes, para crianças de 0 até três anos de idade.

II - Pré-Escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º Para fins desta Deliberação, entidades equivalentes a creches são todas as responsáveis pela educação, guarda e cuidados de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 3º As instituições de Educação Infantil que mantêm o atendimento a crianças de zero a três anos ou de quatro a cinco anos de idade, simultaneamente ou não, independentemente de denominação e regime de funcionamento, regular-se-ão pela presente Deliberação.

Art. 3º As crianças com Necessidades Educacionais especiais: deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverão ser, preferencialmente atendidas na rede regular de ensino, respeitado o atendimento adequado às suas características específicas.

Parágrafo único. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º A Educação Infantil tem por objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento global, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º A criação de Instituição de Educação Infantil, a ser mantida pelo Poder Público Municipal será instituída por legislação municipal e da iniciativa privada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar o seu funcionamento às normas do Sistema de Ensino de Mairiporã.

§ 2º O ato de criação a que se refere este art. não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão competente.

Art. 7º Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos neste artigo.

Art. 8º Os pedidos de autorização de funcionamento deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do prazo previsto para início das atividades, acompanhados de Relatório, Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Regimento Escolar.

Art. 9º O relatório deverá conter:

I - requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "currículum vitae" resumido.

III - comprovação de ocupação legal do imóvel, ou matrícula do registro de imóveis, onde funcionar o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

IV - alvará de funcionamento de escola expedido pela Prefeitura Municipal;

V - planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado CREA, ou arquiteto registrado no CAU, o qual se responsabiliza pela veracidade dos dados;

VI - laudo de estabelecimento firmado por profissional registrado no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VII - descrição sumária das dependências e dos demais espaços destinados às atividades administrativas e pedagógicas, inclusive áreas externas, com seus respectivos usos, relacionando mobiliário, equipamentos, material pedagógico, acervo bibliográfico, observando que as mesmas estejam adequadas ao Código de Obras do Município de Mairiporã.

VIII - registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IX - declaração de idoneidade com firma reconhecida, onde o mantenedor declara não ser responsável por estabelecimento de ensino cassado;

X - atestado de antecedentes criminais do mantenedor, expedido pela Justiça Estadual e Federal;

XI - comprovação de capacidade financeira para manutenção do estabelecimento do curso de Educação Infantil, e de capacidade técnico administrativa para oferecer serviços com qualidade, eficiência, eficácia e efetividade;

XII - termo de responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições



de segurança, higiene, definição do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil, exclusivamente para os fins propostos.

XIII - laudo de inspeção sanitária;

XIV - vistoria dos bombeiros;

XV - relação de recursos humanos e comprovação de sua qualificação e escolaridade;

Art. 10. A Proposta Pedagógica de que trata o caput deste artigo deve conter no mínimo:

I - identificação da instituição de Educação Infantil e seu endereço;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da instituição;

IV - concepção de educação e de práticas escolares;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VII - proposta de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica;

Art. 11. O Plano Escolar da instituição de Educação Infantil será o documento síntese de todas as decisões escolares, expressão de uma filosofia, metodologia e propostas escolares.

§1º No Plano Escolar estarão previstas todas as práticas de educação, guarda e cuidados, bem como a integração entre o aspecto físico, psicológico, intelectual, linguístico e social, considerando os direitos da criança.

§2º O Plano Escolar será a expressão e o compromisso compartilhado da unidade de ação de todos os profissionais que atuam na escola.

Art. 12. Com base nos ideais, princípios e fins da Educação Nacional, o Plano Escolar deverá contemplar as exigências da Secretaria Municipal da Educação para as escolas que compõe seu Sistema de Ensino.

Art. 13. O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas.

Art. 14. O currículo da Educação Infantil respeitará as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 15. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem o objetivo de promoção para acesso ao ensino fundamental.

Art. 16. Os parâmetros para organização dos grupos dependerão das especificidades da proposta pedagógica.

Art. 17. O Regimento Escolar é o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na proposta pedagógica, estabelece a organização e o funcionamento da escola e regulamenta as relações entre os participantes do processo educativo.

Art. 18. Recebido o pedido, o Secretário Municipal de Educação designará Comissão de Supervisores de Ensino para análise, acompanhamento e manifestação.

Art. 19. Atendidas todas as exigências previstas, será procedida vistoria das dependências, instalações, equipamentos, e a exequibilidade do Plano Escolar apresentado, nesse ambiente escolar, pela Comissão de Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20. A comissão designada, nos termos do artigo anterior, deverá elaborar o relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo.

Art. 21. A decisão final do Secretário Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo.

Art. 22. Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no art. 21, a instituição poderá iniciar suas atividades, comunicando o fato ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.

§1º Neste caso, o processo deverá ser encaminhado ao interessado, com todas as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º O não cumprimento das exigências no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido.

Art. 24. A decisão sobre o pedido de autorização será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido de autorização de estabelecimento de ensino, caberá recurso ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da portaria de indeferimento.

Art. 25. O ato de autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil constituir-se-á de um Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

Art. 26. Os espaços serão planejados de acordo com as propostas pedagógicas operacionalizadas no Plano Escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 27. O prédio, onde funcionará a instituição, deverá adequar-se ao fim a que se destina, atendendo às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentando condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Parágrafo único. A Comissão encarregada da análise do pedido de autorização de funcionamento contará com pareceres técnicos da área específica.

Art. 28. Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaço para recreação;

II - espaço para professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio;

III - salas para as atividades das crianças com boa ventilação, iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V - instalações sanitárias de uso masculino e feminino, completas e adequadas, quer para uso das crianças, quer para uso dos adultos;

VI - berçário, se for o caso, provido de berços individuais, de área livre para movimentação das crianças, de locais para amamentação, fraldário, lactário e de locais para higienização, com balcão e pia, e de espaço para o banho de sol da criança;

VII - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno.

Art. 29. A área coberta mínima para as salas de atividades não deverá ser inferior:

I - em creches a 1,50m² por criança;

II - em pré-escolas a 1,20m² por criança.

Art. 30. As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 31. A Direção da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional com habilitação de nível superior, obtida em curso de Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação - "Lato Sensu" na área de Gestão Escolar, com carga horária total não inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas, e contar no mínimo com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério da Educação Básica, devidamente comprovados.

§1º Mesmo em casos de pequena complexidade e de número reduzido de alunos, a instituição de Educação Infantil contará com Diretor de Escola.

§2º O Diretor da Instituição de Educação Infantil deverá ter comprovada atuação coordenadora na Escola, que não poderá funcionar sem a sua presença unificadora e responsável.

Art. 32. O docente para atuar na Educação Infantil deverá possuir formação oferecida com nível médio, na modalidade Normal ou formação do nível superior do curso de licenciatura em Pedagogia de graduação plena com habilitação em docência na Educação Infantil ou de curso Normal Superior com Habilitação em Docência na Educação Infantil, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC ou órgão por ele delegado.

Art. 33. Os profissionais encarregados da alimentação, higiene e limpeza, vigilância terão escolaridade mínima obrigatória.

Art. 34. Outros profissionais específicos poderão constituir equipes multiprofissionais para atendimentos específicos, tais como pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

Art. 35. Cada instituição de Educação Infantil zelará pela formação continuada de todos os profissionais visando suas finalidades educativas.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO

Art. 36. A Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação acompanhará o processo de autorização bem como realizará uma avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 37. A Supervisão de Ensino incumbem-se de acompanhar e avaliar:

I - o cumprimento da legislação educacional;

II - a execução dos Planos Escolares;

III - as condições de matrícula e permanência das crianças na instituição de Educação Infantil;

IV - os processos de melhoria da qualidade dos serviços prestados;

V - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades educativas;

VI - a regularidade dos registros das atividades escolares;

VII - oferta e execução de todos os programas e projetos em andamento na escola;

VIII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Art. 38. A Supervisão de Ensino compete ainda proferir cessação dos efeitos dos atos de autorização da instituição mediante comprovação de irregularidades que comprometam seu funcionamento ou, quando verificado o não cumprimento dos planos escolares propostos, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 39. O Poder Público Municipal zelará para que toda a Educação Infantil esteja sob a égide da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE NOME E DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA.

Art. 40. A suspensão temporária poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo mantenedor, que deve responsabilizar-se pela continuidade de estudo dos alunos e a guarda de acervo da instituição.

§ 1º A suspensão temporária não poderá exceder o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação da instituição, o curso será considerado encerrado.

Art. 41. O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado pelo mantenedor à autoridade competente, instruído com:

I - justificativa;

II - plano de encerramento das atividades;

III - garantia de continuidade de estudos dos alunos matriculados;

IV - comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal expedirá ato concessório do encerramento e decidirá quanto ao acervo administrativo da escola.

Art. 42. O pedido de autorização para funcionamento em outro endereço ou de funcionamento de novas unidades da mesma entidade mantenedora em locais diversos deve ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à autoridade competente, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 9º desta deliberação.

Art. 43. A mudança de denominação do estabelecimento de ensino deverá ser comunicada ao órgão competente, com as adequações regimentais necessárias, para devida análise e publicidade do ato.

CAPÍTULO VIII

DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 44. O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em instituição de Educação Infantil autorizada será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo acarretar cassação da autorização, assegurado sempre o direito a ampla defesa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 45. Casos de comprovada infração cometida pela instituição que coloque em risco os direitos assegurados às crianças serão comunicados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a divulgação das normas contidas nesta Deliberação.

Art. 47. A instituição que não instalar serviços de Educação Infantil no prazo de dois anos civis contados a partir do ano seguinte ao da autorização terá automaticamente cancelada sua autorização.

Art. 48. As instituições que mantêm serviços de Educação Infantil não autorizado ou que vierem a mantê-los deverão solicitar autorização de funcionamento nos termos da presente Deliberação.

§1º Serão responsabilizados, administrativa, civil e criminalmente os mantenedores que descumprirem o disposto neste artigo.

§2º Casos constatados de funcionamento sem autorização, não requerida por má fé, serão comunicados ao Ministério Público para as providências cabíveis, às normas presentes.

Art. 49. As instituições de Educação Infantil públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, autorizadas e em funcionamento, ajustar-se-ão às normas presentes.

Art. 50. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial a Deliberação 01/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Mairiporã, 16 de novembro de 2017.

SYRLENE PEREIRA DIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 8.475, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre extinção de empresa cadastrada indevidamente no CNPJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, nome fantasia, foi cadastrada indevidamente no CNPJ, **DECRETA:**

Art. 1º Fica extinta a empresa Secretaria Municipal da Saúde, cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 08.334.430/0001-13 e Inscrição Estadual nº 433.100.114.111.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiáç, em 17 de novembro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA

Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA

Diretora Administrativa

LEI Nº 3.709, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera os dispositivos da Lei nº 3.259, de 8 de agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 3º, os incisos VII e VIII, e suprimidos os incisos II, III, VI e o § 1º do mencionado artigo da Lei nº 3.259, de 8 de agosto de 2013, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de seis titulares e seis suplentes, sendo:

I - ...

II - suprimido;

III - suprimido;

IV - ...

V - ...

VI - suprimido;

VII - um representante titular e um suplente da ATEGAM - Associação dos Técnicos, Engenheiros, Geólogos e Arquitetos de Mairiporã; (NR)

VIII - dois representantes titulares e dois suplentes dos produtores rurais. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiáç, 24 de novembro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA

Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

JOSÉ RAFAEL PINHEIRO TOSTES

Secretário Municipal do Meio Ambiente

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA

Diretora Administrativa

LEI Nº 3.710, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade São Francisco - USF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade São Francisco - USF, visando a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de estudos e projetos de interesse comum das partes, bem como promover campo de estágio.

Art. 2º As atividades a ser desenvolvidas conjuntamente pela USF e Prefeitura Municipal serão objeto de planos de trabalho que regularão os programas específicos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica da USF designada para os trabalhos consignados nos planos a ser firmados.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibririá, 24 de novembro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

DANIEL AUGUSTO RAMOS IGNÁCIO
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.711, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 3.328, de 11 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do caput e do § 1º e inclusão do § 3º ao art. 16 da Lei nº 3.328, de 11 de dezembro de 2013, passando a ter as seguintes redações:

*Art. 16. Fica permitida a colocação e exploração comercial de peças publicitárias nas faixas contíguas às rodovias que cortam o Município de Mairiporã, desde que possuam, preliminarmente à sua instalação, o licenciamento municipal. (NR)

§ 1º Nas Faixas de Domínio das concessionárias e departamentos competentes, que é definido dentro dos 40 m do eixo central da pista de rolamento, os anúncios deverão seguir os padrões definidos pelos órgãos reguladores. (NR)

§ 2º ...

§ 3º Os anúncios publicitários a ser instalados, deverão seguir os critérios e padrões definidos em decreto regulamentador. (AC)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibririá, 24 de novembro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no PROCESSO SELETIVO 01/2017, para o(s) cargo(s) abaixo, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibririá, 415 - Centro - Mairiporã/SP no período das 08h00 às 16h00, nos dias úteis entre as datas de 27 de novembro de 2017 a 11 de dezembro de 2017, para manifestar interesse pela vaga.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA PAN	Farmacêutico	7

Mairiporã, 23 de Novembro de 2017.
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal da convocação.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA	Farmacêutico	6

Mairiporã, 23 de Novembro de 2017.
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu ANTONIO CARLOS MARTINHO, pelo presente instrumento, na qualidade de CONCURSADO no cargo de FISCAL DE OBRAS, do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017, classificado em 1º lugar, afirmo na forma da Lei que, DESISTO da vaga por direito.

Mairiporã, 24 de novembro de 2017.

Departamento de Gestão de Pessoa

PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, nos termos da Legislação vigente e ainda pelo que preceitua o Edital do Processo Seletivo nº 01/2017, prorroga por mais seis meses, o prazo constante no item 1.2.1 do Processo Seletivo nº 01/2017, para contratação temporária de profissionais de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Alunos e Nutricionista. Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica a presente PRORROGAÇÃO.

Mairiporã, 22 de novembro de 2017.

Antonio Shigueyuki Aiacyda
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
REABERTURA
Pregão Presencial nº 101/2017 - Processo nº 7.048/2017

Objeto: Aquisição de combustível óleo diesel S10, com entrega parcelada, para utilização nos veículos da prefeitura municipal de Mairiporã, com reserva de cota para micro empreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, pelo prazo de 12 (doze) meses, requisitado por meio do processo 7.048/2017.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 27/11/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibririá, nº 374 - Mairiporã/SP no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 07/12/2017 - 09h00

Mairiporã, 24 de novembro de 2017.

Elaine Freitas Gonçalves
Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 102/2017 - Processo nº 13.747/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento ponto a ponto de pão com margarina para os funcionários da Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Mairiporã, com entrega parcelada, durante o exercício de 2018, requisitado por meio do Processo 13.747/2017. Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 28/11/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibririá, nº 374 - Mairiporã/SP no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 08/12/2017 às 9h00.

Mairiporã, 24 de novembro de 2017.

Elaine Freitas Gonçalves
Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 103/2017 - Processo nº 8.210/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva, requisitado através do processo nº 8.210/2017.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 28/11/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibririá, nº 374 - Mairiporã/SP no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 09/12/2017 - 09h00

Mairiporã, 24 de novembro de 2017.

Elaine Freitas Gonçalves
Autoridade competente

TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

DE 17 A 20 DE NOVEMBRO

	DESCRIÇÃO DO RECURSO	VALOR
63	1.7.2.1.01.02.001 COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPA	RS -
64	1.7.2.1.01.05.001 COTA-PARTE IPTU	RS -
65	1.7.2.1.22.20.001 COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	RS 17.520,01
66	1.7.2.1.22.70.001 COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO	RS -
404	1.7.2.1.22.30.001 C/ PARTE ROYALTIES COMP FIN P PROD PETROL	RS -
67	1.7.2.1.33.00.001 FNS - INCENTIVOS PROGR NAC HIV/AIDS	RS 24.935,92
68	1.7.2.1.33.00.002 FNS - PISO ATENCAO BASICA - P	RS 182.225,33
70	1.7.2.1.33.00.004 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	RS -
71	1.7.2.1.33.00.005 FNS- AÇÕES BASICAS VIGILANCIA SANITARIA	RS -
72	1.7.2.1.33.00.006 FNS - MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	RS -
73	1.7.2.1.33.00.007 FNS-AÇÕES ESTRATEGICAS - FAEC	RS -
74	1.7.2.1.33.00.008 FNS - INCENTIVO A SAUDE BUCAL	RS -
75	1.7.2.1.33.00.009 FNS - SERV. ESP SAUDE BUCAL - CEO	RS -
76	1.7.2.1.33.00.010 FNS - FARMACIA POPULAR	RS -
77	1.7.2.1.33.00.011 FNS - FARMACIA BASICA	RS -
182	1.7.2.1.33.00.014 FNS - PROGR QUALIF. AÇÕES VIGILANCIA SAUDE	RS -
238	1.7.2.1.33.00.015 FNS- QUALIFAR - SUS (CUSTEIO)	RS -
242	1.7.2.1.33.00.016 FNS - FORTAL - POL - AFETAS E ATUAÇÃO ESTRAT	RS -
243	1.7.2.1.33.00.017 FNS - ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	RS -
248	1.7.2.1.33.00.018 FNS - CAPS-INCREM.TEMPLIMIT	RS -
254	1.7.2.1.01.03.001 COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPA MUN- 1% DEZEMBRO	RS -
255	1.7.2.1.01.04.001 COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPA MUN- 1%JULHO	RS -
307	1.7.2.1.33.00.019 FNS - CIRURGIAS ELEATIVAS (COMPONENTE UNICO)	RS -
364	1.7.2.1.33.00.022 TETO MUNIC REDE BRASIL SEM MI	RS -
365	1.7.2.1.33.00.023 TETO MUNIC REDE SAUDE MENTAL	RS -
367	1.7.2.1.33.00.024 FNS - TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	RS -
368	1.7.2.1.33.00.025 FNS - ESTRUTUREDE SERV - ATEN	RS -
78	1.7.2.1.34.00.002 FNAS - PISO ALTA COMPLEXIDADE	RS -
79	1.7.2.1.34.00.003 FNAS- PISO TRANS. MEDIA COMPL. (IDOSO/APAE)	RS 10.800,00
81	1.7.2.1.34.00.005 FNAS-PROT.ESP MEDIA COMPLEXIDADE	RS -
334	1.7.2.1.34.00.010 BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA	RS -
400	1.7.2.1.34.00.011 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	RS -
419	1.7.2.1.34.00.012 MIN DES. SOCIAL PROGR BOLSA FAMILIA	RS 13.556,25
441	1.7.2.1.34.00.014 PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI	RS 8.000,00
442	1.7.2.1.34.00.015 PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE MSE	RS 4.400,00
443	1.7.2.1.34.00.016 PISO FIXO DE MEDIA COMPLEX ABORDAGEM SOCIAL	RS 5.000,00
444	1.7.2.1.34.00.017 SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALEC DE VINCULOS	RS -
85	1.7.2.1.35.01.001 TRANSF. DO SALARIO-EDUCAÇÃO	RS -
87	1.7.2.1.35.03.002 FNDE/PNAE - PRE-ESCOLA	RS 20.988,00
88	1.7.2.1.35.03.003 FNDE/PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	RS -
90	1.7.2.1.35.03.005 FNDE/PNAE - ALIM ESCOLAR - EJA	RS -
176	1.7.2.1.35.03.009 FNDE/PNAE - MAIS EDUCACAO - FUNDAMENTAL	RS -
177	1.7.2.1.35.03.007 FNDE - PNATE - INFANTIL	RS -
178	1.7.2.1.35.03.008 FNDE - PNATE - ENSINO MEDIO	RS -
188	1.7.2.1.35.03.010 FNDE - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	RS -
429	1.7.2.1.35.03.012 FNDE/PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR AEE	RS 18.596,60
91	1.7.2.1.35.99.001 FNDE - PNAE (CRECHES)	RS -
92	1.7.2.1.36.00.001 TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C.	RS -
94	1.7.2.2.01.01.001 COTA-PARTE DO ICMS	RS 143.393,96
95	1.7.2.2.01.02.001 COTA-PARTE DO IPVA	RS 158.513,10
96	1.7.2.2.01.04.001 COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	RS 5.344,60
405	1.7.2.2.22.30.001 C/ PARTE ROYALTIES COMP FIN P PROD PETROL L7990	RS -
97	1.7.2.2.33.00.001 SECR. EST. SAUDE - CUST CONTR GLICEMIA	RS -
173	1.7.2.2.01.13.001 COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO	RS -
403	1.7.2.2.33.00.008 QUALIS UBS	RS -
310	1.7.2.2.33.00.006 SECR. EST. SAUDE - ADEFS AEGYPTI	RS -
98	1.7.2.4.01.00.001 TRANSF. REC. DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	RS 158.506,27
	TOTAL RECEBIDO	RS 771.780,04



FEBRE AMARELA

MATA

Sintomas da febre amarela

- ◆ Febre
- ◆ Calafrios
- ◆ Dor de Cabeça
- ◆ Dores nas costas
- ◆ Dores no corpo em geral
- ◆ Náuseas e vômitos
- ◆ Fadiga e fraqueza.

**PROCURE UMA
UNIDADE DE SAÚDE
E VACINE-SE!**

Em casos graves, a pessoa pode desenvolver febre alta, coloração amarelada da pele e do branco dos olhos, hemorragia e, eventualmente, choque e insuficiência de múltiplos órgãos

A VACINA SÓ É CONTRAINDICADA
PARA GESTANTES, PESSOAS COM
O SISTEMA IMUNOLÓGICO DEBILITADA
E ALÉRGICOS A GEMA DE OVO



 Prefeitura de
Mairiporã
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

www.mairipora.sp.gov.br

 /prefeiturademairipora

Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_674.pdf

Código do documento #e4c6b766-0114-41de-9e74-ef9a3b573d5b

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

27 Nov 2017, 08:57:09

Documento número e4c6b766-0114-41de-9e74-ef9a3b573d5b **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-11-27T08:57:09-02:00

27 Nov 2017, 08:58:04

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-11-27T08:58:04-02:00

27 Nov 2017, 08:59:20

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e) - Email: zeluis.moraes@gmail.com - IP: 45.4.152.139 (45.4.152.139 porta: 38639) - Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE_ATOM: 2017-11-27T08:59:20-02:00

Hash do documento original

(SHA256):dc6c8dfb70bd2d93724973d85cf235721164ab0a74d23482a0ea2ed2b3a9e56d

(SHA512):c1c19b966f706a006af604f608703eef96d1c9246d80a38a9c1bc8c20866fd89c216848b3be8a46e3aee2867af56393eb47ef346d31126c7cd54d5184ca4c77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign